



ANOTAÇÕES:

09/4 - in

comissão

23/4 - Ap.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Projeto de Lei N°** 031/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

WLADIMIR PANELLI

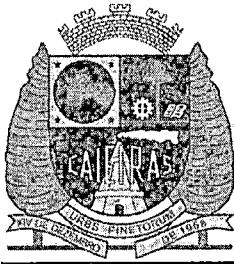
EMENTA: ALTERA O § 1º E ACRESCE OS INCISOS I E II AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.351, DE 14 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 23, 04, 25

AUTÓGRAFO Nº: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 6227/25

PUBLICAÇÃO: 28, 10, 25



# Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

AS COMISSÕES DE:

em: 09.04.25

Presidente

Altera o § 1º e acresce os incisos I e II ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.351, de 14 de julho de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em 23.04.25

Presidente

Art. 1º. Fica alterado o § 1º e acresce os incisos I e II ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.351, de 14 de julho de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

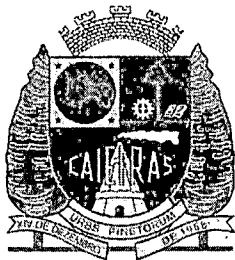
[...]

§ 1º. A comprovação de inatividade ou de encerramento de atividades perante a Receita Federal do Brasil - RFB será aceita pela Prefeitura Municipal para fins de análise de pedidos de cancelamento de débitos e/ou isenção da cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento (alvará), da seguinte forma:

I - para Pessoas Jurídicas inativas de fato, mas ainda não baixadas, a comprovação dar-se-á pela apresentação das declarações pertinentes (tais como DCTF, ECF ou declaração específica de inatividade) sem movimento econômico e operacional, para fins de cancelamento de débitos referentes ao período de inatividade comprovado;

II - para Pessoas Jurídicas cuja inscrição no CNPJ foi baixada na Receita Federal, a apresentação da Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ será considerada prova suficiente para a isenção ou cancelamento da cobrança das taxas de alvará de funcionamento relativas ao





## *Câmara Municipal de Caieiras*

período que se iniciar a partir da data da referida baixa federal”.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

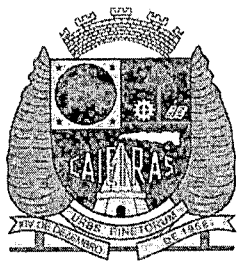
ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador “Birruga”

WLADIMIR PANELLI

Vereador “Dr. Panelli”





## *Câmara Municipal de Caieiras*

---

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa trazer maior clareza e eficiência aos processos de baixa de empresas inativas perante a Receita Federal e suas repercussões na esfera municipal, especialmente no que tange à regularização de débitos junto às prefeituras.

Diversas modalidades de baixa estão disponíveis para os contribuintes, sendo a baixa voluntária a forma mais comum, permitindo que os sócios encerrem formalmente uma empresa que esteja sem movimentação há anos. O processo é realizado por meio do sistema Redesim, com a geração de um Documento Básico de Entrada (DBE) de baixa, sendo que a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ representa a prova definitiva do encerramento da empresa perante o governo federal. Esse documento se torna fundamental para apresentação à Prefeitura na regularização de pendências municipais.

Outro aspecto relevante é a baixa de ofício, aplicada pela Receita Federal quando a empresa deixa de apresentar declarações obrigatórias por dois ou mais exercícios consecutivos, sendo declarada inapta. Caso não haja regularização no prazo estipulado, o CNPJ pode ser baixado por iniciativa da própria Receita Federal, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 2119/2022. Assim como na baixa voluntária, a certidão emitida nesse caso serve como comprovação legal do encerramento da empresa no âmbito federal, podendo auxiliar na liquidação de débitos municipais.

